



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32)3496-0915

### DECRETO Nº 03251/2025

Publicado no Quadro de Avisos da  
Prefeitura Municipal, Conforme Art.  
96, da Lei Orgânica Municipal.  
Em 28/08/25

*Luana Viegas Vieira*  
Secretária Municipal de Adm.  
Planejamento e Controladoria  
CPF: 014.823.816-56

**“Regulamenta a Lei Municipal nº 1.424/2025, que institui o Programa Municipal de Apoio Integral aos Familiares de Pacientes com doenças graves e crônicas no Município de Paula Cândido, e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 1.424/2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - O Programa Municipal de Apoio Integral aos Familiares de Pacientes com doenças graves e crônicas será prestado exclusivamente nos termos previstos pela Lei nº 1.424/2025 e por este Decreto.

**Art. 2º** - O auxílio integral consistirá em:

- I – atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e laboratorial, prestado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, mediante prévia disponibilidade do Município;
- II – fornecimento de medicamentos, insumos e materiais indispensáveis ao tratamento, observadas as diretrizes do SUS e protocolos oficiais;
- III – suporte psicológico e acompanhamento social aos familiares, por meio dos profissionais vinculados à rede municipal de saúde e assistência social;
- IV – participação em campanhas, palestras e cursos de fortalecimento psicológico e social.

**Parágrafo único:** A presente não desonera de suas obrigações os demais entes federativos, devendo inclusive os mesmos serem acionados, em casos de maior grau de complexidade, ou na eventualidade de necessário de emprego de recursos indisponíveis ou incompatíveis com a situação do município.

**Art. 3º** - Ficam expressamente excluídas do escopo do Programa quaisquer despesas de caráter pessoal ou privado dos familiares, tais como pagamento de contas de energia elétrica, água, telefonia, internet, aluguel, alimentação ou semelhantes.

**Parágrafo único:** Não haverá reembolso ou qualquer outra forma de reparação prevista em lei, acerca de despesas, ainda que dentre aquelas arroladas no art. 2º deste decreto, exceto se previamente autorizadas pelo poder público, mediante procedimento próprio.

**Art. 4º** - Fica autorizado, mediante processo administrativo próprio, a abertura de convênios ou parcerias com instituições públicas, privadas ou do terceiro setor,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32)3496-0915

especialmente aquelas voltadas às doenças crônicas específicas, a fim de ampliar o alcance do Programa.

**Art. 5º**- O tratamento ofertado por toda rede de apoio se dará de forma humanizada, justa e eficiente, considerando-se a delicadeza da situação e da condição tanto dos enfermos quanto dos familiares.

**Art. 6º**- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paula Cândido, 28 de agosto de 2025.

  
Everaldo Roberto da Conceição  
Prefeito Municipal